



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 06/07/01
W

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

PL 1840 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CEDF e CCJ**
Em 15/02/01.

Stamar Pinheiro Lima
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planificação

**Institui a obrigatoriedade da circulação de
ônibus pertencentes às Empresas
concessionárias, integrantes do Sistema de
Transporte Público do Distrito Federal
equipados com aparelhos de “ar
condicionado”, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituído a obrigatoriedade da circulação de ônibus pertencentes às Empresas concessionárias integrantes do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal equipados com aparelhos de “ar condicionado”.

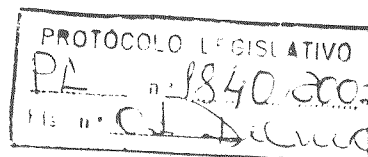
§ 1º - A circulação dos veículos já equipados com esses aparelhos dar-se-á gradativamente à proporção que for sendo renovada a atual frota de ônibus, nos termos das deliberações do Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal – DMTU.

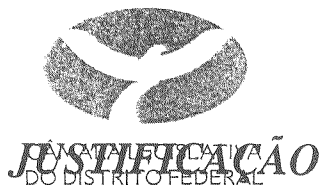
§ - 2º - Os atuais veículos já equipados com esses aparelhos terão a sua vida útil prolongada de conformidade com o atestado realizado em vistoria pelo DMTU até que se expire o seu prazo de utilização.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





Com o passar dos anos, os veículos integrantes do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal passam a ficar com tecnologia ultrapassada diante dos novos equipamentos que passam a surgir no mercado automotivo.

São os sistemas hidráulicos, elétricos, os aparelhos de ar condicionados e toda a aparência funcional dos veículos em questão.

Para uma melhor oferta de qualidade de serviço à população, é que estamos apresentando este projeto de lei, visando o bom atendimento aos usuários sem grandes investimentos para o empresariado local e sob ação fiscalizadora do Departamento responsável pelo processo e com isso tentando-se minimizar o desconforto envolvendo usuários dos atuais ônibus que trafegam no âmbito do Distrito Federal.

Convocamos portanto os nossos nobres pares, principalmente aqueles que irão dar os seus pareceres nas comissões técnicas desta Casa, a aprovarem esta proposta, devido ao seu alto teor social de conforto e segurança.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

